

# REGIMENTO INTERNO DA ANEM

## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ESPOSAS DE MINISTROS

### PREÂMBULO

**Art. 1º** A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ESPOSAS DE MINISTROS (Anem) é um órgão da Ordem dos Ministros Batistas Nacionais (Ormiban) e será regida por este regimento interno.

**Parágrafo único.** Cada Seccional terá sua Anem com sua Coordenadoria, todas regidas, porém, por este regimento.

### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 2º** A Anem é constituída pelas esposas dos pastores inscritos na Ormiban.

**Parágrafo único.** As esposas de missionários e evangelistas credenciados pela Ormiban também integram a Anem, contudo, nas reuniões deliberativas elas não votam e não são votadas;

### CAPÍTULO II

#### DA FINALIDADE

**Art. 3º** A Anem tem a múltipla finalidade de:

- I. Promover a integração e a comunhão de todas as esposas de pastores da Ormiban;
- II. Dar apoio às esposas de pastores e a seus filhos em situações críticas, quando solicitada;
- III. Propiciar o bem-estar espiritual e social e o aprimoramento cultural de suas sócias;
- IV. Promover programações festivas por ocasião dos encontros da Ormiban e da própria Anem.

### CAPÍTULO III

#### DAS REUNIÕES DELIBERATIVAS

**Art. 4º** As reuniões deliberativas da Anem Nacional serão constituídas pelas sócias presentes nas reuniões, devendo haver, no mínimo, representantes de cinco Estados;

**Parágrafo único:** Nas Estaduais o quorum mínimo será definido por cada seccional, de acordo com a realidade de cada Estadual.

**Art. 5º** As reuniões deliberativas da Nacional serão realizadas em anos alternados, e as das seccionais, seguirão o calendário da Ormiban local, para tratar dos seguintes assuntos:

- I. Assuntos encaminhados pela coordenadoria;
- II. Prestação de contas;
- III. Assuntos eventuais;

**Parágrafo único.** Os locais e datas da realização das reuniões deliberativas da Nacional serão os mesmos estabelecidos para os congressos da Ormiban.

**Art. 6º** A Anem poderá realizar, sempre que necessário, reunião deliberativa extraordinária.

**§ 1º:** As reuniões deliberativas extraordinárias serão convocadas pela Coordenadora da Anem, quer por sua iniciativa quer por solicitação dos outros membros da Coordenadoria.

**§ 2º:** O local de realização das reuniões deliberativas extraordinárias é de livre escolha da Coordenadora, ouvido o parecer dos outros membros da Coordenadoria.

**Art. 7º** A aprovação das matérias constantes na ordem do dia em qualquer das reuniões deliberativas dar-se-á por maioria simples de votos.

**Art. 8º** A ordem dos trabalhos das reuniões deliberativas reger-se-á pelas regras parlamentares constantes neste manual.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 9º** A Anem Nacional e as Estaduais serão administradas por uma Coordenadoria, constituída de três membros, sendo uma Coordenadora e duas auxiliares, indicadas pelo presidente da Ormiban, e homologadas pela Diretoria, cujos mandados serão concomitantes ao da diretoria que a indicar.

**§ 1º:** Os membros da coordenadoria poderão ser indicadas para até três mandados consecutivos.

**§ 2º:** Os membros da Coordenadoria permanecerão no cargo enquanto bem servirem, conforme deliberação da Diretoria que os homologou;

**Art. 10.** Compete à Coordenadoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II. Elaborar os planos de trabalho, programas e calendários dos eventos da Anem;
- III. Elaborar a programação geral de congressos e retiros espirituais promovidos pela Anem;
- IV. Deliberar sobre toda a matéria prevista neste regimento.

**Art. 12.** Compete à Coordenadora:

- I. Representar a Anem;

- II. Convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria, as reuniões deliberativas, os congressos e os retiros da Anem;
- III. Encaminhar relatórios à diretoria da Ormiban;
- IV. Executar as demais tarefas inerentes ao cargo.

**Art. 13.** Compete às auxiliares:

- I. Substituir a Coordenadora em seus impedimentos ou ausências ocasionais;
- II. Colaborar com a Coordenadora na elaboração, execução e avaliação das atividades da Anem.

## CAPÍTULO V

### DO ARROLAMENTO DE MEMBROS

**Art. 14.** o Arrolamento de uma esposa de pastor, missionário ou evangelista ao rol de membros da Anem, dar-se-á automaticamente, com o ingresso do seu esposo nos quadros da Ormiban;

**Parágrafo único:** É facultada a permanência de viúvas de pastores no quadro de membros da Anem.

**Art. 15.** Os membros da Anem deixarão de pertencer a ela nos seguintes casos:

- I. Por solicitação;
- II. por morte;
- III. Por exclusão da igreja;
- IV. Por desligamento do seu esposo do quadro da Ormiban;
- V. Por filiação a outra denominação;

## CAPÍTULO VI

### DOS DEVERES DOS MEMBROS

**Art. 16.** São deveres dos membros:

- I. Primar por uma vida cristã idônea;
- II. Participar das reuniões deliberativas e inspirativas;
- III. Contribuir com a Anem local nos moldes do art. 17 deste regimento.

## CAPÍTULO VII

### DO SISTEMA DE CONTRIBUIÇÃO

**Art. 17.** As coordenadorias estaduais poderão instituir, com a anuência de seus membros, sistema de contribuição, observando-se sempre o nível sócio-econômico de cada seccional.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS SECIONAIS**

**Art. 18.** As Seccionais são órgãos integrantes da Nacional, devendo cumprir as finalidades desta nas respectivas jurisdições, nos termos deste regimento.

**§ 1º.** Cada Secional terá sua área delimitada pela unidade federativa na qual estiver situada e adotará o nome de ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ESPOSAS DE MINISTROS, seguido de travessão e da sigla do Estado.

**§ 2º.** As coordenadorias das Seccionais estarão subordinadas diretamente à Coordenadoria Nacional para efeito do cumprimento das finalidades da Anem em sua jurisdição.

**Art. 19.** As Seccionais remeterão à Anem nacional:

- I. Relatório anual de atividades, bem como relatório financeiro anual e cópia do respectivo parecer da comissão nomeada para examinar as contas;
- II. Comunicado de exclusão ou desligamento de membros;
- III. Transferência e recebimento de membros;
- IV. Falecimento de membros;
- V. Calendário de atividades e plano bienal;
- VI. Publicações, boletins ou informativos; e
- VII. Relação atualizada dos membros de sua jurisdição.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria da Anem e/ou pela Diretoria da Ormiban;

**Art. 21.** Este regimento interno entrará em vigor, depois de homologado pela Diretoria da Ormiban Nacional.

*Recife – PE, 21 de julho de 2006.*

*Homologado pela Diretoria da Ormiban Nacional,*

*Em Cuiabá-MT, aos 17 de julho de 2008.*